

TJJ
1.01
CX007
0199

Centro de Memória
Unicamp - CMU

1829

FL

O^{ria} da Comarca

Escr^{ta} Vieira

José Rodrigues Gomes - A.

José Vicente Ferreira - R.

Libello de revin-
dicacão

Centro de Memória

Anno do Nascimento

do Senhor Jesus

Christo de mil oitocentos vinte e

nois: aos doze de Janeiro nella

Junta do Senado de São Paulo e

Audiençia publica que na cidade

daquelle real cidade de São Paulo

seus procuradores estava fazendo

o Doutor D. João de Almeida

regedor da Comarca Rodrigo

Antonio Moreira de Barros, nella

qual Advogado foy Mariano da

Assumpção Barão procurador

do ditto José Rodrigues Gomes

por dito que a requerimento de

seu constituinte para esta

Audiençia vinda a cidade de São

o Rev. Sr. Vinte e Nove de Junho de 1811
pela abrumada accusação de Libello Civil
de revindicação que ajuizou
officiosa comprou de revellia
requerendo que sendo apregoada
do fosse havido por citada e apena
por comminada: e attento pelo
dito Merito seu requerimento
informado da feitura e execução feita
ao Sr. o mundo apregoada
pelo Porteiro Sr. Ferruz da
Cunha que o apregoou e deu fe
nao comparecer nem outro
por elle pelo que a dita revellia
chouve por citada e apena por
comminada de que para
contas suas era omissa e ex
trahida do meu protocolo onde
estive por lemborees ajustando
a petição e fe deliberação e termos
relativo a concessão que tud
segue a Amara Joazeiro
Pernambuco que o seu

2

S^{mo} Sr. D. Quir. g. e. f. m. g.

Deixando o Adjuncto Torre Peix' Gomes, morador na
 rua de fundiali, que tendo promovido todos os meios
 assim de se reconciliar com o Cap^{mo} da m. s. Jo^{se}
 de Vicente Ferr^{te}, e se em meio haver assi hum pu
 dero de terras de g^{ra} m. se tem apoderado sendo
 do dominio do Sup^{te}, nao foi possível Conci
 quir-se a conciliação perante o comp^{te} Juiz de
 paz como se mostra do Docum^{to} incluso. Nisto
 he o q^o farer citar p^o p^o ude Juiz fallar abun
 dante de Lib^{to} de revindicação no q^o melhor ex
 prenará sua intencão, ficando logo citado p^o
 todos os mais tr^{es} e auto^s judiciaes) tanto elle como
 sua m^{er}) the final^{te} Sm^o, esua execucao tudo
 debaixo da pena de revelia.

P. M. J. Paulo P. A. S. seja serv^o dar p^o p^o
 e de D^o de 1828
 Mon^{to} m^o p^o em virtude d' elle serum Ci
 tado ofup^o, esua m^{er} com ho
 re certa care se occultem.

E. R. H. C.

D. Rodrigo An
tonio Mourão de Barros
Fidalgo Cavalleiro da Casa Real
Jurat Juri de Fora de Jure
deta cidade que interinamente
servo de Ouvidor geral e Comarca
da Comarca della S. Paulo
a qual que Officio de Jurat
deta cidade, e Comarca, e ven
tenas em seus districtos que
em cumprimento de seu pro
prio offiço e a reg. do Supp.
citam ao Supp. para todo
ocorrendo na jurisdicção retro
de que se tratao certidões ao
pe de seu que cumpra. São
Paulo 11 de Dezembro de 1828


J. de S. Paulo eu Antonio Joviano Lemos
de Ouvidoria geral e Comarca da
Comarca que oservi.

M. de S.

M. de S. de S. Paulo de Publico Ju
dicial e Notary e Comarca desta de S. Paulo
dual e Jurat de Fora de Jure de S. Paulo e J. g.
M. de S.

pp. 200. Certidões que se referem a prapria prapria
e de S. Paulo. De S. Paulo de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo e
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo e
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo e

Seu nome e o nome do livro e o nome do q' se af.
e a parte q' se figura. Tendo ahi o de se
em 1829

Medante P. S. 

3

Centro de Memória
Unicamp - CMU

B. g.
uis,
Dis
ad,
me
de
my

o lin
por
certi
de

em 1829

Centro de Memória
Unicamp - CMU

In oçhã de Sou Rôir Somy deute Villa q.
 p.^a requerem q.^a tem de fazer sobre seu prazir,
 q.^a o Escrivão deute Juizo he p^o certidã
 tudo aque Consta de Actos de P^osonalidades,
 emiq Termos, entre Partes de sup. e de inf. mo^s de
 Vicente Ferriz, a respeito do Instrumento de
 sua Escritura publica, q.^a hecha junto aq.^a my-
 nos Actos: p.^a 04. //

Pape entremos
 Fundiãhi 15 de
 Out. de 1828
 (Tully)

P.^a de Montefiorentino
 mo^s de sup. de Juizo de Paz
 de J. Serviz. de sup. a Certi-
 dão publica de modo q.^a facese
 (Asses)

Antonio Manoel de Jesus Sab. actu-
 al Escrivão do Juizo de Paz nesta Villa
 de Fundiãhi, esc. e districto, por bem de
 Meião da Camara da mesma Villa
 em virtude do de C^oto da Soberania
 da Nãção, de quinze de Outubro de mil
 oito centos e vinte e sete. S^oto da In-
 dependência do Imperio e sancionado
 por sua Magestade Imperial que
 Deus Guarde a Petra, Certifico que

Cert.

Auto.

Que em observancia do despacho lito
do suplicante Juiz de Paz o Sr. Sr. Sr.
Antonio de Queiroz Felles, procuran-
do em nome do Cartorio achasse o Acto de
que trata o presente Requerimento, que
he do thcor seguinte, mil oitocentos
e vinte e oito annos, Juiz de Paz,
Auto de Consiliatorio, entre partes. Au-
tor = O Ajudante Joze Rodrigues Gomes
= Deo = o Capitao mor Joze Vicente Fe-
rreira = Escrivaõ Real = Anno do Na-
cimento de Nosso Senhor Jesus Chr-
isto de mil oitocentos e vinte e oito annos
nos quatorze dias do mes de Julho, nesta
Villa de Fundiãhy Comarca da Imperi-
al Cidade de Sao Paulo, em Caras de mo-
rada do Suplente Juiz de Paz o Agen-
te Mor Antonio de Queiroz Felles, e
sendo ali comparecio o ajudante Jo-
ze Rodrigues Gomes, Comisso Reque-
rimento de despacho em que pedia. Auto
asse e assinasse, para sua maior Va-
lidade, e em taxaõ do meso Officio as-
tei e Autoei, e Eu Antonio e Manoel
de Jesus Real Escrivaõ de Paz =
Muytrissimo Senhor Juiz de Paz
Numero cento e quaranta e nove pa-
gon e quaranta reis de sello = fundiãhy
des do Junho de mil oitocentos e vinte
e oito annos = Montis = Godois = Luna
= Diz o Ajudante Joze Rodrigues
Gomes que elle Suplicante para bem
de sua justissa pueliza que vossa
Senhoria mande chamar ao Capitao mor
Joze Vicente Ferreira, para que sem-
perda de tempo apresente os titulos por
onde elle diz que pisue parte do pasto
que foi do falecido Manoel Cardim

S. Mo.

Pet.

Cardim enão apresentando largar m-
 do, e entregar ao suplicante de have
 do portão a quem pertence o menciona-
 do pasto como mostra pello do cum-
 ento junto, e pagando o suplicante os
 leditos que tem vendido desde mil oi-
 to sentos vinte e tres até mil oitenta
 e vinte e oito, como for arbitrado
 pello prelo do lustume, enão lura
 prindo, ficar em luro nas perras
 da Lei daquelle que se vendeo com
 a fazenda alheia, e que o suplican-
 te protesta, e vinda apresentando apre-
 sentando de huma parte que o supli-
 cante não tinha comprado de hum
 herdeiro a abrir mão de leber a quan-
 tia por quanto compra e por isso pe-
 de a Vossa Magestade seja servido mand-
 ar chamar ao suplicado na forma de
 querida pagando o suplicado londe
 nado nas Custas. Errebera Merce
 Despi.
 E escrevaõ notifique ao suplicado pa-
 ra hoje comparecer para o legueri-
 do, fundiary nove de Junho de mil e
 oitenta e vinte e oito annos. Settes.
 Cert.
 Certeffico que em observancia da dda pacha
 ltra notifiquei ao suplicado lapias
 mor Jozé Vicente Ferrreira, portado o
 Contudo nesta quitação a o que luyon
 nome que se achava em comodado e por
 isto que mandava por llo procura-
 dor, monido de quidery lmonitudo, para
 poder fazer e lcidir tudo quanto elle
 poderia, a Sargento mor Jozé Ma-
 nos Ferreres da Cunha, a lferido hi
 verdade que dou lli fundiary nove
 de Junho de mil e oitenta e vinte
 e oito annos. Antonio Manoel de Je-
 sus Lial. Escrevaõ de Paris. Anno
 de diaz d'amey de Junho de mil e oitenta

Exito sentos e vinte e oito annos nesta Villa
de Jundiaby tomarla das Imperial Cida
de São Paulo em lousa demorada dosup
lente Juiz de Paz e Sargento mór Anto-
nio de Guieiros Tetley, sendo ahi com
parecerão o Ajudante Joze Rodriguez
Gomes, e o Sargento Mór Joze Mano-
el Favary da Lunha, pedlloas demim
de lonhelidas pellas proprias de queda
ffe, a saber o Ajudante Joze Rodriguez
Gomes, como Autor, e dito Sargento
Mór como enviado do D. e Capitão
mór Joze Vicente Ferrreira, e que
nada o Autor ao miserissimo Juiz Joze
Arvidio mandar de novo notificar a seu
pedido para comparecer pessoal visto
nao estar inhabilitado de poder compare-
cer, isto enviado nao estar movido de pro-
prio e demitido, segundo a Lei, sendo
ovido e dito pello mesmo Juiz, ma-
ndou lavrar o presente termo em que
se assignou, e Eu Antonio Manoel de
Jezus Leal, Escrivao de Paz que ou cre-
vi = Tetley = Carteffico que em virtude
do termo de pro, notifiquei a o suplicado
Capitão mór Joze Vicente Ferrreira,
em sua propria pessoa por todo o
pedido n dito termo, a que me foi
possivel de respondido que já na pri-
meira notificação tinha respondido
que não podia vir e que agora de
novo dizia, não comparecia, e que la-
vrava-se termo de desobediencia ou-
que bem quizesse, e referido he
verdade que dou ffe Jundiaby no-
ve de Junho de mil oitenta e vinte
e oito annos, e Eu Antonio Manoel
de Jesus Leal Escrivao de Paz que
escrevi = Numero sento e cinquenta e

Cert.

Sello.

Cinco, pagou quarenta Reys de sello fundiario
 doze de Junho de mil oitocentos e vinte
 e oito, = Arruda = Godoiz = Luna = Nu
 mero cento e cinquenta e seis = Pagou quaren
 ta Reys de sello fundiario e setenta e seis
 de mil oitocentos e vinte e oito = Arru
 da = Godoiz = Luna = Dix o Adjudante
 Joze Rodriguez Gomez, que elle supli
 cante tendo requerido a Vossa Senhoria
 com documentos autenticos sobre
 hum pacto fechado, que os suplican
 te possui nos loges desta Villa do
 mo conta de seu requerimento foi
 Vossa Senhoria servido mandar cha
 mar ao Capitaõ Moõ Joze Vicente
 Ferrera, para na sua presença se
 le consiliar com o suplicante, e como
 este sendo notificado nella Escrivaõ
 primeira segunda vez Respondeo
 a que conta da certidão do Escrivaõ,
 visto ser infractor da Lei de quer o
 suplicante a Vossa Senhoria seja ser
 vido mandado conduzir adua presen
 ca conforme determina a menção
 nada Lei, em qorthe a pna que
 a mesma determina lavrando-se
 termo competente, visto sem per
 da de tempo ficando Vossa Senhoria
 responavel por todo e qualquer pre
 juizo que o suplicante sofrer por
 falta de Justiça cabando da Lei
 ada Lei novissima, e portanto, Pide
 a Vossa Senhoria seja servido a
 sem o mandar na forma requerida
 juntada se este nos Actos para lay
 tar = Encabeça o mure = Sillado Voste
 para elle deferir fundiario de

Sello.

Petição

Dyso

Desp.^o

Suplic.^o

De Junho de mil oitocentos e vinte e oito = 1828 = Remetido ao Ilustrissimo Senhor Coronel, Juiz de Paz que já sacha exercer esse cargo. Juiz de Paz de Junho de mil oitocentos e vinte e oito = 1828 = Ilustrissimo Senhor Juiz de Paz Dix o Adjuncto José Rodrigues Gomes, que elle se supplicante tendo requerido a que lha dos Documentos juntos, não tendo sido possível alcançar Despacho como conta dos mesmos e por cujo fim o supplicante requer a Vossa Senhoria que authorizadas as presentes requerimentos seja logo despachada, conforme se termina adis pois parece que os Senhores Juizes não tem proxima de vinte e quatro horas para despachar a parte, e portanto o supplicante requer que seja citado o Capitão Mór José Vicente Ferreira para ver lhar o termo de Depõdencia e pagar amulta que lhe for arbitrada por Vossa Senhoria, como determina a nova e citada Lei, e juntamente cobrar-se, segundo termo de reconciliação que o supplicante fez com o enviado do supplicado o Sargento Mór José e Manoel Savary da Cunha, e não estando pelo tracto seguir-se os termos, pagando o supplicado todas as Custas a que se cauza, e o supplicante protesta todas as perdas que lhe tem causado esta depõdencia por falta de despacho, pois já não pôde sofrer tanta demora remediado de

2

Devir desta Villa tantas vezes,
a quem devisto for pagar e sty por
juizes e porisso = Pedu a Villa de
Moria seja servido mandalo Ci-
tar para edito fim na forma re-
querida, em observancia da Lei de
17 de Julho de mil e oitocentos
e vinte e cinco = Erre Cebera
Merce = O Escrivaõ notifique ao
suplicado por carta para no dia
quatorze de Julho de mil e oitocentos
e vinte e cinco = Setty = Antua-
do na forma requerida, fundi-
ahis quatorze de Julho de mil e
oitocentos e vinte e cinco = Setty = Ex-
tiffico que em observancia do depre-
cho Letro, Notifiquei ao suplicado
Capitao mór Joze Vicente Ferrer,
ira portada e perdido na peticao
referida hi Verdade que douffe
Fundiahi, quatorze de Julho de
mil e oitocentos e vinte e cinco, An-
tonio Manoel de Jesus Seal Es-
crivaõ de Paz que se ouvi = Aos
quatorze dias do mes de Julho de mil
e oitocentos e vinte e cinco annos, nesta
Villa de Fundiahi tomar a da em-
perial Cidade de São Paulo em la-
za demorada do suplicante Juiz de
Paz o Sargento mór Antonio de
Luisio Setty, sendo ahi com pe-
recao o Ajudante Joze Rodriguez
Pomes, como Autor, e como Reo o la-
pitao mór Joze Vicente Ferrer
e que tratando sobre a contenda do
presente Auto foi leydo e respondido pello
mesmo Juiz que primeiro que se

Depp.

Depp.

Cert.

Termo

Setratade dentro qualquer termo Eu
Escrivaõ de seo cargo lavrade primeiro
que tudo termo de de obediencia por-
ser chamado em virtude de hum ter-
mo em que o Autor não aditava o
procurador por não vir com forme
de lei, com alomputente procluratio
com poder e legitimada, e adito la-
pitaõ mór a cham-se, de se em sua
Carta e prohibu não e tar com forme
o parafõ primeiro artigo quinto lo-
mo de obediencia adito chamado di-
zendo não vinha que já primeira
Vez tinha dito e repetia de novo
e que mandassem lavrar termo
de de obediencia ou que bem qui-
zessem e prohibu ameyno fuz a
etento ao Artigo nove mandou la-
vrade-se oprimente termo, com alom-
minação de multa de se mil Reis,
que segundo o Artigo dez, para as
obras do Conselho, e sendo lido disse
adito Capitaõ mór que não se dava
por convencido em erro de se di-
zer que lavrade-se o termo que qui-
zessem, e que não aditava amulta
por já ter passado trinta dias, a
cujo termo a signurão se aguarde
adito fuz e Eu Antonio Mano-
el de Jesus deus, Escrivaõ de País
que as crevi = Jozé Vicente
Ferreira = Jozé Rodrigues Gony =
Telley = Aos quatorze dias do mes
de Julho de mil oitenta e vinte
e oito annos nesta villa de Jundi-
ahy, com a da Junqueira da cidade
de São Paulo, em Carta de mórada
do suplente fuz de País e Sargento
mór Antonio de Queiroz Telley e

Termo.

8

Quando ali achavase o Autor o A.
jndante Jozé Rodriguez Gomes,
o Lio Capitão mór Jozé Vicen-
te Ferreira e por elle foi dito
que senão combinao nella
Laxiao dedendo procurador dedi-
to Capitão mór o Sargento mór
Jozé Manuel Savary da Cunha
que na qualidade de procura-
dor ou conselheiro do dito capi-
tão mór tinhao-se allanjado
como Autor e dividido ja por
medição de braças o terreno da
contenda, por um na presente
o Laxiao, apresentando o dito
Capitão mór, de braças, enão
esteve por nada feito, pello
Sargento mór Jozé Manuel
Savary da Cunha, por ser lo
imprajizo delle enão haver
termo algum e de achar porij-
udilado por ser esta lingua-
liao entre procurador e Au-
tor na presença do dito Jui-
z donde se convencionavao hir
procurador e Autor somentes
e ficar para ser perante o
Jui- somentes os terminos,
e leguero o Autor que o Sar-
gento mór Jozé Manuel
Savary nomeade a pre-
sça que ajudavao name-
dição, de quando o Sargento
mór, que forao, Antonio Do

Parte = Jozé Joaquim Franco =
emai, souz que ignora qno-
mes, e sendo lido, a lapitao
mor co Ajudante, a seitaras
e assignaras com o nome de Ju-
iz. E em Antonio Manoel de
Jesus Leal. Escrivas de Paz
que ocy erui, = Jozé Vicente
Ferreira = Jozé Rodrigues
Gomes = Felley = Nanda
mai, e lantinha, no ditos Auto-
res que aqui bem e fielmente
olopisi, e passis a presente cer-
tidao a qual vai craverdade sem
coiza que duvida fassa pella
ver ter correr com ferir e albr
ar em tudo com forme ao pro-
prio original, e adito Auto-
merreporto, nesta villa de San-
t'abij, ao dezessete dias do mes
de setembro do Anno do Nali-
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oito cento e vin-
te e oito annos e em Antonio
Manoel de Jesus Leal. Escri-
vas do Juizo de Paz que ocy erui,
comfferi, e assigno

Antonio Manoel de Jesus Leal

D.
Grat.

N. 66.

P. 2007 de bello. S.
P. 2007 de bello. S. 1323 Comfferida por mim Escrivas

Godoi, Brito Leal


Jorge Noro Gomes Juiz do Foro das 2^{as} de nanca, da
decima Justo Comy do Arraial das 2^{as} de Bom fozada
Provincia de Goiaz Com firmado p^o S. M.
J. que J. Ge & L. L.

Presente Procuracao Pastante p^o me
Juta casigrada fago, enomeio, e instituo p^o meus
Pastantes Procuradores desta Villa aos Sr^{os} Sa
gento Mor e Au^{to} do Gueros Tella e cap^o Fran
Au^{to} da Cruz o Affu Lem da Costa e Au^{to} Fran^{co}
da Costa Guim^o. nascidos Paulo da sm^o N^o Au^{to}
de Pina, e Das Concellos a foz de das^o Meri
anna e Ignacio foz Justimano do via na
corte do Rio de Janeiro e Sr^o Beluzardo da Ra
cha o Affu foz de Cardoso Au^{to} A. L.
e Aguerre foz Ignacio Alberias p^o q^o todos
juntos e cada hum de porci em solidum onseg^o
q^o com isto puder se achar em meu nome
Procurar de q^o querem alegar de fonderem em
traz Todo o men De^o e justicia em q^o q^o Tribuna
de justicia ou Fazenda cobras e de cada e toda a
Fazenda citas, e demandar todos os meus de vido
ros o fozes em peticoes libellos e assignas em
os termos q^o fozem n^o c^ol^o fozes em n^o alma
qual q^o fozeto juram^{to} e serere o tenicam^{te} toda a
nova citacao Villa de foz de ahy 17 de
abr^o de 1828 Jorge Noro Gomes

Procuracao a Letra, e assignatura
Supradito proprio fozes de

docteur de la Faculté de Médecine de Paris par
son certificat de naissance de son père
pour un acte de son mariage de son père
pg. 807. Signé de l'abbé de la Roche
Gendreau le 17 de Juin de 1728.

~~Donnest. D. de la Roche~~

Madame de la Roche


Subitabeles os prodivos da prova ^{am} procur. nas puros
da Srta. Louisa Maria da Assumpção Baylão,
e Fran. Per de A. ficando-me ^{am} em seu
vigor. Sm. D. 12 de Junho de 1729.

Ant. de Pinna e Azevedo

Nº 197

pg. 807. de l'abbé de la Roche
12 de Juin de 1729.

Godeau,

Voz

10

Pacto offereinte do Libello
afirmado por N. duas Stud. p.
Contrarias

atos quibus se firmou de milto
cento vinte e nove na Imprensa
Cidade de Sao Paulo e Audiencia
publica que nas Casas dasua le-
ydenia nos feitos partes e seus
procuradores estava sendo o Doutor
Cavido geral e vogado da Comarca
Rodrigo Antonio Mourao de Gus-
ta e nullo pelo Solicitador Jacetta
recurso da Offensao Bailai pro-
curador do etur Joze Rodrigues
Jornes for dito que por parte de
seo constituinte e contra o Rec-
tor Joze Vicente Ferreira offereia o li-
bello civil de revindicao que a
presentava requerendo que huvesse
por offensa e rubido se tranquan-
tum the fuessem afirmados duas
Audiencias para ajuntas proce-
meas e contrarias compena de
lançamento e attento pelo dito
Mestre seu requerimento infor-
mado do Libello edocumentos man-
dos allegados o Rec pelo Porteiro
Joze Simoes da Cunha que o apre-
gou edeo fe' nao comparecer nem
outrem por elle pelo que asua
avdia houve o Libello por offren-
do e rubido se tranquantum e as-
now ao Rec. duas Audiencias pa-
ra ajuntas proceas e contra-
rias compena de lançamento de

de que para comto fare este res.
mo extrahido do meu protveolo
unde obtivei por limbanca e
acordante apintei o Libello do
Autro e por documento hum
Certidao passada pelo Tabelião
Modulo Simm Leme e datado
em oito de Maio de mil oito
centos vinte oito e setecentos
Joze Cruz que ouzo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Sibello Civel de sevendii 11 ?

cacaó, que diz como A.
Apud. José Peiz. Gomes
Contra o Capitão Mór José
Vicente Ferreira, e sua m.
Esta epula foy melhor for-
ma de Direito

E. A. N.

1.^o
P. Que o A. no anno de 1816 comprou
pela Escripura inclusa a Maria Jorge, viu-
va de Manuel Cardim a justa metade
q. tinha em huma chacra vallada, e com
fundos pr.^a o Rio Jundiáhi guanis, bem co-
mo as duas partes q. pertencião ao herdeiro
João Cardim de Moura, e João Pedroso, cu-
jos vendedores desde logo transmitirão ao A.
verdadeira posse e dominio sem a menor con-
tradicao.

2.^o

P. Que tendo o A. gozado pacificam.^e do d.^o
frendio, augmentou-se pr.^a a Provincia delpiago,
onde se demorava alguns annos, em cujo d.^o
e R. aproveitando-se desta augmenta pr.^a se em-
disfructe do d.^o frendio, e crescendo a ambi-
cão, q. sempre thufai propria, chugou ao
ponto de levantar-se com em.^{no} o incumbendo
apene e dominio do A. chugando de mais a
mais a fazer alli actos p.^oresorios, como val-
los, cercas, e tapumes.

3.^o

P. Que regressando o A. a aquella Villa de

15 de Junho 1825

de Juniahi, e promovendo todos os meios vel
conciliatorios a fim de tornar a pacifica
paz da chácra contenciosa, mas foi prof
sivel q a obstinação dos RR. soffresse inin
qua, antes com mais exaltada ambição re
afinção na conservação do fideio atreio
contra a vontade de seu dono, e isto sem hum
titulo q acredite essa ^{na} obstinação?

4.^o

Quis A. hi de reconhecida consciencia, e
incapaz de allegar oq. verd.^o não fora.

P

5.^o

Que nestes sumos, e nos meos termos de di
reito, não se obrigar os RR. a abri
rem suas terras q. injustam.^{te} dis
fructas, e condemnadas em todos os prejuizos,
percas, dannos, e disfructes, bem como nas
cuntas em tres dobras pelo d'elto enq. são co
llidos com total escandalo publico, pois
de tudo

W. F. P.

P. R. of. de Just.

P. P. Necessarios, e Carta
de Jng. comvindo

Juro de Calumnia

Pina

C

N 40

P. ao Sello 100. Simão
Jahij 28 de Maio de 1828
Montej Godoy Simão

Dis. outij. fore Ror Gomes q'elle sup.
per lina q' a Tab. do Judicial segundo Livro
de Notas q' servio no anno de 1810 Meyu
se p' certidão o thior de huna Es critura q'a
Vivia do falecido Manoel Cardem pa
por a osij. junto com os herdeiro Tuode

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Carta Judicial
28 de Maio de
1828
Montej

P. a S. S. e L. e.
mantar a certidão
requerida sempre da
diligencia

C. R. N. e.

28

A
12

Modeste Senora, Luiza Tabdi.
 de do Publico Judicial, N.º 12, uma
 is mmeicos nesta Villa de Jundiahy
 Apresento por Antea de uma Carta
 gestada e Impetada, que se Deo Guar
 de o Conte, e os que se Obtemer
 cia de D.º Pedro de Almeida, Br
 dinario, abegutad e Interimario Mar
 ty de Almeida, Senor de S.º de N.º
 quem se no nome de mil titulos
 de, e outros, nella apothas de, uno
 que fothers dege, e acha a Pringitima
 deq.º de uma obliquante em seu
 requerimento da qual se os the
 os he pela forma, e materia de
 seguinte e Scriptura de comparem
 do que foram N.º 12, e da me
 tade de um Curato de Calhado, e
 tem a seu João Cardim debru
 go, e sua mulher Coelastica de
 Alca, e João Pedro de S.º de S.º
 que se em os de de q.º das par
 ty que estes tem no d.º de Curato

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

12

Quando a Jurante Jose Rodrigues
 Gomes jurou quantia de vinte e cinco mil
 Reys de Oros como abispo sedillano
 Tinha quantos este publico Scruto
 riante de Comptura delos reys, e un
 da viram que sendo no termo do
 Nascimento do Rejo Simoes de
 Jesus Christo de mil e trezcentas e ses
 suas e os vinte dias de mes de Junho
 do anno de mil e setecentos e setenta
 e seis Comarca da Cidade de San
 Paulo no Cartorio de mim Tabelli
 cu no diante nomeado, e sendo ahy
 compranidos presenter, Maria Jorge
 Jose Pedro, sua mulher Estremer
 Rodrigues, e Jose Cardoso debru
 ga, e sua mulher Eulachia da Sil
 va, igualmente o Jurante Jo
 se Rodrigues Gomes, parte havi
 das, e contrarias de huma concorrencia
 dedous dita Maria Jorge, e os mais
 herdeiros ahyima declarada, e sou
 tra como comprador o Jurante
 Jose Rodrigues Gomes, e suas herdeiras
 e credoras pelas proprias nomina

noticias de quito, como se espaldas
vendedoras, me fui a dolo porante as dote
munchas as diante no munda, e aspi-
nadas que elles entre os mais bony
que profubind liora, ed unbandadas
hora bony aspiu adita e Maria Jorge
curtado de humo curado vallado, so
dolo Joao Cardim de forma e sua
muller Ecclesiastica da Rocha, e Jo-
ao Pedrozo, e sua muller Estremada
Rodrigues, parte quito munda no dolo ler-
cudo, cujo he raparagem fencia
sij Noio dotalista tudo vallado de
humna parte, ed contra sive de divi-
za, catagud o bly dolo Simplicio
cujo as honrada adita Maria Jo-
ge por munda quito terra por
fallecimento de seu marido e bony
el Cardim, cor mais por humna
quillo terra por fallecimento de
seu marido, e aspiu, ed humna for-
ma que profubind estada dellos
vendias como com effeito veni

unido de trilha do diti Aguardante Jo.
 de Rodrigues Gomes pello pome, equan
 tra de vinta de imo mil, Ais Cantor
 ris digo mil, idem rris pello pome
 que sijuntam de vija quantia lora
 separa diti Obligantes utam pa
 go satisfito de que por este diti
 minto ludiada plena, equal qui
 taad aquam tras pome todo o
 Jis idem rris, entel Antonio de
 que manifesta amutase epante
 do diti Comado trilha raspucado
 diti Comperador para que as lo
 gre epopua como Coma sua que
 fua ludo de hoje para todo o pome
 pome por sij diti diti diti diti
 to, diti diti diti diti diti diti
 quanto diti diti diti diti, equal
 que diti diti diti diti diti diti
 pite apromet diti diti, cuja fa
 cion diti diti diti diti diti diti
 diti diti diti diti diti diti diti
 soa alguma diti diti diti diti diti
 rris diti diti diti diti diti diti

cancelarem nem declararem a pre
sente Scriptura a qual porem, erga
as Partes de sua. Allora thal dar
esca? dar ante presentemente indii
ra l'empimento que se faz no
validade aqui as terras por express
as declaradas todas as humilhas ou
humilhas das emendas que se
com a l'udicada humilha f'ezem obra
O d'outro marca, id' como ap'imo o
divisao obtor garras respectivas das
f'ezem ante presentemente restam
ntia Nada para della que dar o
n'esperar traslado ao que em Ta
l'ollid' como Typo publica esti
pulo ante ap'itante th' ap'itri
as suas l'etras, e pelo comprador
foi ante que ap'itava ap'rimete l'
criptura a qual p'ois por me
presentem conhecimento de
no pago a l'ua' oujo h'ed' th'or,
forma seguinte. Fica paga
quanta de dois mil quinhent
to, vinte e seis de mil da quan
tia de vinte e seis mil e quin

Amenda Tim pella qual vendio Maria
 Jorge, e seu Padroao as partes que tinhão
 no Coroado de Alcaid qual quantia de
 seis mil, e quinhentos, e vinte reis se
 fez carga ao Thronario respectivo
 Thronario digo respectivo dalia, e do
 muy quante de lencionista qual
 sequisse, e sequisse Thronario
 Villa de fundicaj vinte de Janu-
 ro de mil, e trezentos, e setenta e seis
 Francisco Joubartora Curia
 queo emmy etas tem a seguinte
 Amada - Rodrigo dos Reis Pa-
 nha - Francisco Joubartora - Na-
 da mais se continha em velle co-
 ntreuente. Cuyo Comptura se
 do por mim lida digo sum
 Jula, e lida apertada e asigronad
 sendo o Obligante Pedro Pedro
 do combruma Cuid por na
 fater ler, e verer camgo do Obla-
 gante Maria Jorge apigna o lla
 vundo Pedro Domingos da
 Silva, camgo de Ecclesiastica dalha
 cha apigna Francisco Joubartora
 shoud, camgo de Juntados da
 drigueo apigna Antonio Joubartora

João de Avaringa sendo atado by
 terrunhas seguintes e legião de
 traço do São João, e Fronte do
 Jacuim de São João todos mura
 dom desta Villa, encubridores de
 meu Francisco José Parboza
 Taboia e quem me dá - Anjo de
 Maria Jorge e Padre Domini
 go de Almeida e sua família e seu
 gen Anjo de Pinheiro da Rocha
 Francisco José Machado - e onde
 João Pedro - Anjo de António de
 driguez Antonio José de e Alcan
 go como assistente do Machado
 que tomou - Seu Jacuim de
 João de São João Viante de São João
 José - Nota mais Secretaria
 meu declarava um adita ter
 feita que aqui bem, e foi
 mente a legião e propriamente
 te decriptura e deigo a seguinte
 Cuidado a qual vai mandada
 terra boa que eu não a faze
 pular ter com os seguintes, e
 chas e todos conformes, e que
 pois não, e deito faltar meu

*Reporte sobre a Villa de S. Francisco
aos vinte e cinco dias do m. de
Maio do Anno do Nascimento
do Sr. N. S. J. de S. Francisco
de mil e sete Centos e vinte e
seis annos do d. S. S. S. S. S. S.
Tabellião que assignou, Conferejo
escripção de m. S. S. S. S. S. S.
reunido para que se faça*

Rd.	8480
Fido.	8830
	<u>17310</u>

*Centro de Memória
União de S. S. S. S. S. S.*

*Conferejo
escripção de m. S. S. S. S. S. S.*

2

[Faint, illegible handwritten text]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Faint, illegible handwritten text]

Junta

Aos vinte e dois de Janeiro
 de mil oitocentos vinte nove
 nesta Imperial Cidade de
 São Paulo em os Escrivães e
 juizes deley e outos a present
 coo baron de Jucurema
 Termina que ao deante unque
 e que por parte de mesmo me
 e se a present de que fues
 de termo unque Jucurema
 que a present

Centro de Memória
 Unicaamp CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Pela presente por mim feita e signada foy
 eintetuo por meo Certo eintudo bastan Procurado
 res nesta e aca de S^{ra} e S^{mo} Jozé Manoel Tavares
 dalunha e l^{ya} am Antonio e Mrz de Montey. da
 pitaç^o Fran^{co} Antonio dalrua em ali d^e S^{ra} Pa
 lo raduegado Antonio Joag^o de S^{ra} Pajo Santor. E
 Lanterio Jozé Pinto. Joaquim Jozé da Silveira Ba
 tista. Jozé da Silva e Merciana. Jozé Mariano da
 Suneas Bai Lam. Jozé Manoel Soares da S^{ra}, para
 que todos juntos e cada hum de v^{os} e intetuo
 poram e quever a Legar mostrar defender todo omes
 directo e justicia em que eu fore Auto ou Rec^o, e que de
 raç^o Citar e mandad^o e o ferecer Peticioes e libellos
 Artigos e todos os mais generos de Papeis e a Cois^{as}
 que o directo permitta Contestarem, e intetarem
 Suspensioes as Julgadores, e mais Pesos que
 Suspictar e ferecer, e mostrar Silouarem. agrava
 rem digo ou virem Despachos e Sentencas, e nodada
 am e fauor Concintirem, dar Contrarias a pila
 rem Agruarem embargarem e seguirem the
 mais Alçada e poderas Jurar imminente Al^o

Alma qualquer Lucto juramento de launia
 Torio e Supletorio: car pater aduencar as faras
 dar e poderas a Senar Termor de Compurico in tra
 amraas, dorentenciar Vieber dinheim, oubeim
 D. Ludo daram quitacoim e poderas Surtabalees
 esta, embum emair Procuradorer, ficando esta Sem
 pre em des Vigor p. dela usarem os nomeador, esto
 menter p. mim. Porrua toda a Nova Citacao -
 ficando obrigad. de auei porfirmes, euaioro tu
 Vog. p. los mior Procuradorer, Surtabalees de for
 feito determinad. Como seen p. verente e tunc
 rar. Porfirmora detudo p. asi ap. verente porfirm
 feita e assignada Villa de Fundachy 19 de
 Janeiro de 1829

D. Vicente Ferr.
 mod
 Capp.

Resonbros a Letra firmada da ^{maior} Real Audiencia
Vossa Lorda proprio fuinte do Cap. Jo.
de Vianna. Ser. Confirido huerdade
nosse de q' pape appuncte Monhuir
m q' assigne ^o impudlis orare q' Vro.
Jurdicallij 19 de Jan. de 1829

19

de Ser.
p. g.

Em Test. ~~de~~ De Alçada

Medeste Pereira Lima

N. 203

P. g. de Ser. de Velle Jurdicallij
19 de Jan. de 1829

Maria Góes Lima Memória
Unicamp - CMU

[Faint, illegible handwritten text at the top of the page]

[Faint, illegible handwritten text in the middle section]

[Faint, illegible handwritten text in the lower middle section]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Handwritten signature or name at the bottom right]

De Susa

20

Por vinte dois de Janeiro de
mil oitocentos vinte nove
nesta Imperial Cidade de
Sao Paulo como Escriptor
contario vinte e tres
do Advogado Antonio Jo
aquino de Sampaio Sampaio
de que faz este termo em
Amar Joel e cura que as
em

do
Ao Advog. Sampaio

Pedeiro que o Sr. datou para adhi pres-
tando fianca as Custas com fecho idonea,
ate a ultima Instancia, a que subir este
pleito, e isto em um h.º p.º de absol-
vicaõ da instancia; o que sendo cum-
prido se me voltou com nova seta
pela qual protesta, offr.º or.º autor a' Ch.º

S.º
S.º

Por vinte quatro de Janeiro de
mil oitocentos vinte nove nesta
Imperial Cidade de Sao Paulo
como Escriptor por parte do
Advogado Antonio Joze

João de Sampaio Santos me
fez dar estes autos com
alota, rebo de que fuz, e de
termo de Amaro Joubert
que os fez

Santos

Aos vinte e quatro de Junho
do mil e oitocentos e oitenta
e quatro Imperial Cidade
de São Paulo como Escrivão
apresentei ante os autos
de João Rodrigues Gomes que
ao deante se que eu fiz
de mais me foi apresentada
de que fuz este termo de
Amaro Joubert que os fez

Ilmo Sr. J. de Audo^{or} g. e Correg^{or}

Dize o adjuvante José Roiz Gomes q.
na accão de Libello que por este Juizo
propoz contra o Cap^m Mór José Pisen-
te Ferr^a e sua mulher, visto q. ainda
naõ se acha contrariada, quer haver
vista p^a advir.

Centro de Memória

Dize em tr^s S. Paulo 24 de Jan^o de 1829
Mór J. de Audo^{or} g. e Correg^{or}
que o Escrivãõ
continue os autos, ao
Advog^o do Supp^o p.
o ditto fim.

C. R. M.

João

Por vinte e seis de Janeiro
de mil e oitocentos e vinte e nove
nesta Imperial Cidade de
São Paulo emo Congresso
continuo vista destes autos
Reverendoadogado Antonio
de Pinna Vaccinello de que
foam este termo em Amaro
Foucrea que assinou:

do Sr. Advog. Pinna

Centro de Memória

Unicamp - CMO

Adidos ao Libello p
do Sr. contra os RR.
originaes

E. J. N.

1.
Que o Sr. comprou mais huma par-
te das mesmas terras pertencente a José
do Nascimento, e as pagou, como me-
thor dirão art. 1.^o, e desde então ficou de posse
da parte pertencente ao referido Jordão,
e f. tanto.

2.
Que nestes termos, e nos me-
thos de Direito há de os RR. serem con-
pellido a abrir mais das terras na

na forma expressada no ultimo ar 22
tigo do Libello, pois de tudo
H. F. P.

P. Nicob. e Junj. de just.
P. P. Nicof. e abis

Pimma

Os dias de Fevereiro de mil
oito cento e vinte nove nesta
Imperial Cidade de Sao Paulo
emnos Comptorio pro parte do
Reverendo Advogado Antonio
de Pimma e a conculha me foz ad
ca de justy ante com a Procurad
de Libello tetro de que faço
este termo cu Antonio Jose de
um que de justy.

Pimma

Os dias de Fevereiro de mil
oito cento e vinte nove nesta
Imperial Cidade de Sao Paulo
emnos Comptorio faço ante ante
condung a o Doutor de justy

Ouvindo gentile Comyedo da
marca Rodrigo Antonio
Monteiro de Barros segue
fao este termo em Amaro Jo
retruro que acesse.

(Or^o,

Partido, signa-n os h^{os} S. Pau-
to 12 de Fev^o de 1824
Mont^o.

Eu deo de Feverin de mil
oitto centos vinte nove mil
Imperial Cidade de Sao Pau
lo e a Secretaria publica que
marcava de sua mudancia
a os feitos partes e seus p^{re}seu
na d^o e estava fauendo o Dou-
to Ouvindo gentile Comyedo
da marca Rodrigo Antonio
Monteiro de Barros nella p^o
dito Moncibo foi publicado o
despacho supra que mand
deu se imprimisse e guardasse
como nelle se contenta e declara
de que para conta f^o este
termo em Amaro Jo e
que acesse.

Um

Aos treze de Feverin de
mil oitto centos vinte nove

noventa e seis Ingressos Cidade
de Sao Paulo em o Comptorio
fao, e se os anhos conluzao Dou
no Ouvidor gent. el Rey. do d.
Comarca do Inha. Antonio
Monteiro de Barros de que
fao, e se os termos em Annua f.
e se os que os anhos

paço
depois a lota f.
Al.
depois a lota f.

Depois satisfeita ou digna sobre
e exigida a f. do d. Paulo 10
de Fev. de 1849. J.
Mont.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Ante a direfca de Teodoro de
muller e de vinte e nove
noventa e seis Ingressos Cidade
de Sao Paulo e de sua publica que
nao laca de sua sociedade
nos foyes partes e se os pro
curadores e se os foyes o
Doutor Ouvidor gent. el Rey.
regido de Comarca Rodrigo
Antonio Monteiro de Barros
e se os foyes de se os foyes
foi publica de se os foyes sa
pro que mandou se os foyes
pro se os foyes de se os foyes
se os foyes e de se os foyes
fao e se os termos em Annua

Amar Joze Vran que vive

Vr

Actos dyffus de Teueriro
de mil oitocentos vinte nove
neste Imperial cidade de
Sao Paulo em os Comptos por
trinta e sete dias antes ao Re-
verendo Advogado Antonio de
Pina Vauonillo de que faes
este termo eu Amar Joze
Vran que vive

Ato R. do Advog. Pina
Centro de Memória
Unicamp - CMU

No Cartorio se vai offecer
afianca.

Pina

Data
Nos trez de Abril de mil oitocentos
vinte e nove nesta Im-
perial cidade de Sao Paulo
em os Comptos por parte
do Advogado e Reverendo
Advogado Antonio de Pina

de Suma Vancosellos me foras
Lados estes custos com a costa re-
tro de que fuz este sumo m
Amar Jose Vran Cuenias que
ocury

24

Suma en lutas

Por Ato de Abril de mil e oitocentos e vinte e nove nesta Imperial Cidade de São Paulo e no Consistorio a puzesse presente o Capitão Jose Rodrigues Pereira reconhecendo pelo primeiro de mim Cuenias de que deu fe' e das testemunhas a baixo assinadas / morador nesta Cidade e que vive de negocios / perante as quaes pra elle me foi dita que se obriga por seus bens e a pagar pelo Autor Jose Rodrigues Gomes todas as costas em que for condemnado nesta causa tanto nesta instancia como na da Casa da Supplicação, e isto

e isto como frades pumeyalpa
gaddi edonda sua propria que
fua sendo; e de como ofum odif-
te faz este termo que ofimor
com ar terremoto em Amuro
João da Cunha que acau

José Proiz Per.

Antonio Antonio Leite
Fran. de Chagas de Lima

Centro de Memória
Unicamp - CMU

De Vista

Nos tra de abril de mil oit
cento vinte nove mil Im-
punit cidade de Sao Paulo e
meo cumprimento continuo visto
deste ante ao Advogado An-
tonio Joaquim de Sampaio
de que faz este termo em Ama-
ro Joaquina que acau

do Advog Sampaio

25
Por Excepção dilatoria, de falso e ille
gítimo Proc^{or}, ou como em Dir^{to}, me
lhor lugar haja, dêem RR Exci
pientes, contra o A Excepto, a se
quinte.

J. L. N.

1.^o
P^o, e é expresso em Dir^{to}, q^o ninguém pôde
ser admittido em Juizo a tratar Causas
em nome a l'heio, sem poderes legitimos,
e sufficiente Procuração da S'heia em cujo
nome se quer Ord. d.^o 1.^o Tit 48. §. 39.
d.^o 3.^o Tit 20 §. 10.

Centro de Memória
2.^o
P^o demonstra destes Autos q^o não dan
do o A. Excepto em sua Procuração, pode
res para seus Procuradores, substabele
cerem em outros, o seu Advogado a bu
ruam^o, substabelecco os poderes da mes
ma Procuração nos Solicitadores José
Marianno de Assumpção Baillao, e
Francisco Pereira de Araujo, em conse
quencia do que, o primeiro e illegiti
mo Procurador accusou a Citada^o fei
ta aos RR, e tem requerido na Causa
como se tivesse legitimos poderes do A.
Excepto.

3.^o
P^o q^o não podendo o Advogado do A. trans
mittir aoutrem poderes que lhe não fo
rao conferidos na Procuração, ou não

ou não tendo facultade para os transmitir, torna-se nullo todo Processo, em resultados d'aquelle subestabelecimento

Em cujos termos

4.
P. q. conforme os melhores de Direito, a presente Excepção está nos termos de ser recebida e julgada provada, afim descrem os P. R. Excipientes absolutos da Instancia pela nullidade que se accusa, até que o A. Excepto promova sua excepção por Procurador legitimos, sem para isso poder ser olvidado antes da satisfaccão das custas aos P. R., em que deve ser condemnado por ser tudo conforme a Ley das C. d. Citadas, e que se puna com ajusticia e custumã

P. R. de Just.
P. R. nr.

Deo

Dado

Aos quinze de Maio de mil
oito cento vinte nove mil
Imperial Cidade de São Paulo

Paulo como Cumpriro por parte
do Reverendo Advogado Antonio
de P. Siqueira por parte do Advogado
Antonio Joaquim de Sampaio
Sendo me foram dadas estas
autas com a excepcao retro de
que faço este termo de Amaro
Joureira que acuso

Orso

Por desfeis de Maio de mil
oito centos vinte nove mil
Imperial cidade de Sao Paulo
como Cumpriro faço estes autos
comlungao Doutor Cavendo qual
Cavendo de Comarca Rodrigo
Antonio Clemente de Barros de
que faço este termo de Amaro
Joureira que acuso

Orso

Deu vista as fo. de J. Paulo
30 de Maio de 1829.
M. J. S.

Por desfeis de Maio de
mil oito centos vinte nove
Imperial cidade de
Sao Paulo e Andrunas que

publica que nas cartas da sua
residência aos feitor prates e
seus procuradores estava fazendo
o Doutor Crisoto geral Corregedor
do Ilhéu de São Paulo Antonio
Monsieur de Barros
nella pelo dito Alvará foi
publicado adyachto retro que
mandou se imprimisse e guar-
dasse como nelle se contém
edulsa de que foy este ser-
mo em Amara foy o que
se segue.

Yta
Apresento de Junta de mil
vinte e cinco votos no de
Impiedade de São Paulo
em o Conselho de Santo
deus auto ao Reverendo Advoga-
do Antonio de Figueira
Conselho de que foy este sermo
em Amara foy o que
em
de R. Advog. Figueira

Excepção p vista q a causa
ainda não se acha contestada,
e com o aparecimento de novas
Procurações, que ora se junta,
pance q não deve ter vigor.

proposto que afalta de poderes
p^a substituecer se acha pre-
hendida pela nova Procuração,
e como já se disse, estando a
Causa sem ser Contestada, de-
ve ser supprido pelo Mer^{mo}

Juris, sem p^ro. ficarem os
Autors de nenhum effeito, na
Conformid^e da Ord. L. 3^o tit.

63 imp^r. Verfic. = porem se
nos s.º Juizo &c. Portanto

espera o A. Excepto, e depreca-
da a Excepção p^r se mande
Contrariar o Libello no prazo
legal

Centro de Me^{ta}ria
Unicamp - CMU et.

Com tua Procam
sem vicio algum.

Simma

Centro de Memória
Unicamp - CMU

20

Jorge Nery Gomes Aguiar de Faria de Odenaque
da 10.ª Comp. do Armaes de Pombal da
Provincia de Goias Com Patente Com
firmada por S. M. Imperial de 1848

Faço meus herdeiros e bastantes Procuradores desta
Villa os Senhores e Sr.ºs. Honor.ºs de Guiraoz, Se-
llos Olag.ºs Luis, Sr.ºs. de Cruz, Sr.ºs. de Costa, Gui-
marães, naco des. Paulo, Sr.ºs. de Pina, Sr.ºs.
Conselhos Jorge das.ºs. Mexicana e del Vogado
Blasfemio Joaõ Aguiar de S.ºs. da Villa
Sr.ºs. de Guiraoz Com procuradores de Substancia
de Caxias e de Caxias. Procuradores, corda
Estalecidos em outros dias. f.ºs. e f.ºs. e f.ºs.
Centro de Memória
Unicamp - CMU
do a justiça e direito de que compete em q.
Tribunal de Justiça ou Fazenda qualiver de qua-
lencia f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs.
bo dasm quitatens opelarem a gravatun
Em bargatun jurasem emm aluna loco
o lilito juram.ºs. de Calunio defensorio Registo-
rio f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs.
es f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs.
sem f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs.
foim, f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs.
cio de ter.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs.
f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs.
nise.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs.
cao im.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs.
Charrallas de.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs.
f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs.
f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs. e f.ºs.
Jorge Nery Gomes Aguiar

pag. 201.

Requerendo a Vossa Magestade Real e
Cortes de Portugal e Algarves de Assumpção
de Jozé Rodrigues de Sousa, por des ditta
plano de herança. Comprido herança de
morte de que me affigero em publico
vazo que Voa Jurisdicção de V. M. de
1829
Com a Vossa Magestade Real e
Cortes de Portugal e Algarves

Ante a Vossa Magestade Real e
Cortes de Portugal e Algarves

Substabeleço os poderes da procuração
nas pessoas do Sr. Solicitador Jozé
Mar. da Assumpção Baylão, Sr.
D. de A. Bente Jozé da Sa Rago
ficando-me os m. poderes em seu in-
teiro vigor. Em 1.º de Junho
de 1829.
Antônio de Lima e Sá

N.º 110.
Pg. 101. de Livro 1.º
14 de Agosto de 1829
Fol. 1.
Antônio

Data

Por onre de setegosto demil
oito centos vinte nove nesta
Impressão Cidade de São Paulo
to emo Impressorio por parte
do Advogado e Reverendo Tribu-
nao de Sumo viceroy e mefior
dadgery aucty com a Impres-
soria e Impressaria. vobis de Jure
Rodrigo Gomes de que foy um
termo eu Annas Joazeiro que
veio

Vista

Por J alia Por dou dez de mes
de Agosto demil oito centos vinte
nove nesta Impressão Cidade de
São Paulo emo Impressorio con-
tinuo vobis de Jure aucty do Adv-
gado Antonio Joaquim de San-
taes de que foy um
termo eu Annas Joazeiro que
veio

do de Sampar
do Advog

Excepção q ha de produzir o
seu effeito, conforme o pedido na con-
cessão della, e em q. possa obter o dextro
se ex adverso, q. se Lida in da naa vda

com a sustentação retos de
que faço este termo em Amaro
João de Deus que acunja

30

Am

Aos vinte e seis de Setembro
de mil oitocentos e vinte e nove
nesta Imperial Cidade de
São Paulo em o Conselho
para esse auto concluzão
Doutor Crivello genl. Corregedor
do ~~do~~ do ~~do~~ do Corregedor da
Comarca Rodrigo Antonio
Monteiro de Barros de que
fui esse termo em Amaro João
de Deus que acunja

Am

Probo a expensas a p^{te} contra-
ria porventura da. d. Paulo 15
deabr. de 1829.
Monte.

Aos quinze de Outubro de mil
oitocentos e vinte e nove nesta
Imperial Cidade de São Paulo
e Academia publica que nã
ca, da sua audiência de feitor
para esse auto concluzão
fazendo o doutor Crivello genl.
e Corregedor da Comarca Rodrigo
Antonio Monteiro de Barros

de Barros nella qual dito Minis-
tro foi publicado o seguinte auto
que mandou cumprir e guardar
como nelle se contém e declara
de que faço este termo em Aman
foucrum que avervi.

Vista

Aos quinze de Outubro de mil
oito centos vinte nove nesta
Impressão da Cidade de São Paulo
em o Cartório continuo desta
desty autor ao Advogado e Re-
verendo Antonio de Pina e Na-
comulgo de que faço este termo
em Aman foucrum que avervi.

Ao R. Advog Pina

Contrario se negação com apro-
bato de Convencor a final de
facto, e de Dito.

Pina

Aos oito de Janeiro de mil oito
centos e trinta nesta Imprensa
Cidade de São Paulo em o C

31
Excepcion por parte do Reu-
endo Advogado Antonio de
Pinna Vazconcellos mefrou da ditz
cuzy ante com a contrariedade
por negaçaõ retro de que faiz
este termo e termos foy vi-
uam luvras que averoy

Dactas e firmadas do
pau piva

Na corte foy de Ferrario
de mil e o cento e dize vintefoy
de Janeiro de mil e o cento e trinta
nesta Superioridade de São Pa-
lo e Audiencia publica que nas
Carg de sua residencia e os
feitos puros e seus inventarios es-
tava fazendo o Juiz de fora e
Candido geral de longida de lomas
em Candido Lauro de Japi
Aqui nella pelo Juiz de fora
foy Manuel de Souza de Silva e
nha foy dito que por parte de foy
vinte Ferrario no constante
requeria foy em camõ em
nova de vinte e dize e dize
pela dita allentado seu requie-
rimento informado dos termos
dos ante e firmados e vintefoy
requerido e que pava os vintefoy

10
oi sui coram jurato testamentario
populi civitatis et gentis oufens
procuratorum de qua facta esse
terme capitulis de municipibus
onde otomun per lembicane, et
Amara fou etura que venivi.

1
Factus emj fons civitatis
anp.

12
Nos truce de Juvencio de simul oite
cento et trinta milia Imperial
Cidade de Sao Paulo et studen-
cia publica que non lura da
sua residencia ate feitas partes
esse procuratorum etava faunde
o Duembargado Curador geral
eloygado de Lemario Candido
Luis da Silva Sapi e fhu' nella
pulo Solvidado fou Murranis
de Affumicao Bailao procura-
dor do Estado fou Rodrigues
Gomes foi dito que per parte
desse comunitate etava per
civitate para ver jurat teste-
monhas na ditacao affirmada
nunciam, sendo tao bem ei-
tade o procurador do Res. catter
pulo dito alienato esse requere
nuncito informado dos sumos
dos ante houve per civitate e pro

apresentado do estado em que se
foi estado governador do
Alc. Logoa Curiao e seu
apresentado do Rec. a Sollicitador
Joze Manuel Sousa da Silva
Aranta de que feou visente. E
para constar feo este termo ex-
tractado do meu protocolo onde
assim se lembrou no Armar
Joze Cruz que omni.

Deo
De Actm. remuncia da delicias
pelo o A. Carta de enq. ja
Sumbahi

Actm. de Memória de
mãõs curio e pnta mta. In
penal local de Sao Paulo e
Audincia publica que seor Luis
da sua residencia de feitos pntes
e seu procurador estava fazendo
o A. embargado Curido geral e
Corregedor da Comarca Candido
Ladilau Taji affui nullo pelo
Sollicitador Joze Maximino da
Affermeas Badas presentador
do Actm. Joze Rodriguez Gomes
for dito que por parte desso cons-
tituir se remuncava como official
para prova de terra, e queira que
convind a parte se the convieselar
ta de ingirias para as Justias
da Villa de Sumbahi com adlaçãõ
do estillo. E Logo pelo Sollicitador

12
Sobredito foi Manuel Soares da
Silva Almeida procurador do Reo
João Duarte Ferreira jurado que
por parte deus constituintes con-
vinto na renuncia da delação
adista de referido defensor e do
Membro juramento do Santo
Evangelho a prometter de obstar
para que comboa era consciencia
delante se pudia alasto de iniquidad
sem olo nem malicia e dubido
por elle o dito juramento de bases
delle delator que jurava n. Nome
deus constituintes que informada
que delle tinha em esse sentido
nem malicia pudia alasto de iniqui-
dades de que se trata e desta de que
o dito Membro ha consciencia com
o delacao de vinte dias. De que faz
este termo e tratado do mesmo protocolo
onde o mesmo se lembra e eu el
man. João Cruz que escrevi.

Inteira

No dia de Maio de mil oito
cento e sessenta e sete. Inquirido
dale de São Paulo emes Orijis-
torio a junta ante o ante o juiz
delapto do M. João Duarte Fer-
reira que addiante segue de
que faz este termo ou Amas
João Cruz que escrevi.

Diz o Cap. Jose Vicente Ferr na causa de
lib. emq. contende com o Cap. J. Pires Gomes,
q. tendo vindo a sup. com uma licenca
dilatatoria de sup. proce. foi esta recusada
contrariando a sup. e q. tendo a esta
defacto não provado de dentro dos autos
não houve. Mas a furoquia, honrou-se em
honrou-se os p. de sup. da terra, e
afelicidade da sup. e em q. e q. se re-
queres. Cabe de sup. e sup. de
furo. e. Me. num. um. art. de aprova.
e sup. de sup. e sup. e sup. de honrou-se.
porada a causa de sup. e sup. e sup.
neg. e sup. e sup. e sup. e sup. e sup.
de sup. e sup. e sup. e sup. e sup.
e sup. e sup. e sup. e sup. e sup.

Escrita a parte de seu
Procurador, como segue
Paulo 17 de Mayo
de 1830

D. A. S. hoje de sup.
chaves e sup. juntas entre
os autos
D. M. J.

Paulo

Carta que se fez a solitudem
João Manoel de Albuquerque
Paulão promotor de Justiça
João Rodrigues Gomes por
tudo o conteúdo que se segue
e de que se fez o presente
em São Paulo a vinte e
dois dias do mês de outubro
de mil e setecentos e
trinta e cinco

Amoroso João Rodrigues
Gomes

Centro de Memória

Unamp - CMU
Instituto de História da UFPA

Em quatro de Novembro
de mil e setecentos e trinta e cinco
empenhei-me a ir a São Paulo
em companhia de alguns
autores e petições de João Rodri-
gues Gomes que ao deante
meu me apresentava como
meu advogado João Rodrigues
Gomes

T^{mo} Sr. D^o J^o de S^o Carlos
D^o J^o de S^o Carlos
D^o J^o de S^o Carlos
D^o J^o de S^o Carlos
D^o J^o de S^o Carlos
D^o J^o de S^o Carlos
D^o J^o de S^o Carlos
D^o J^o de S^o Carlos
D^o J^o de S^o Carlos
D^o J^o de S^o Carlos

34

Dix o Ajud. Torre Roia Gomes, que tendo
proposto por esta Ouvidoria sua accção de Li-
bello do Sr. D^o J^o de S^o Carlos, appare-
cu esta com hũa Excepção por falta de prode-
res na Procur^{am} do Sr. J^o de S^o Carlos, a substituição,
cuja Excepção foi recibida, e contrariada
por negação — lançando-se da prova, e
nesto estado parou a Causa. Piqua p. to a
supp^l a S. se digne dar o l. cr. em lançan-
do estes reg^{tos} de lançam^{to} de prova feita com
v. as Partes para vazoarem a final a
fim de ser decidida a pred^a excepção.
E. P. H. C.

stando nos 1^o

S. Paulo 4 de Novembro
de 1830
Ladislau

Um

Os dez de Novembro de
mil oitocentos e trinta e seis
municipalidade de São Paulo
em cumprimento foy estes autos
condição do Desembargador
Ouvedor geral e Comyde de
maria Candido Ladislauza
que effi' de que foy esse termo
em Amara foy e cum que des-
envi.

Os

Pa. de foy ap^m
f

Na forma requerida
Unicamp - CMI

São Paulo 18 de Novembro
de 1830
Ladislau

Pública

Os dez de Novembro de No-
vembro de mil oitocentos e trinta
e seis nesta Municipalidade
de São Paulo e Andaraa pu-
blica que nas casas de sua re-
sidencia a os foy e cum que esse
procurador estava fazendo o
Desembargador Ouvedor geral can-
dido Ladislauza foy e cum que

por elle for publicado o despacho vobro
que mandou avariar e guardar
como nelle se escrevem. Declaro
de que foy este termo e termos
foy cruzo que ovey

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Imitação

Em quatorze de junho de
mil oitocentos trinta e seis
Ano da liberdade de São Paulo
e meo Escrivão ajuntar ante
auctoridade de Jure Rodrigues
Jonas que ao diante for que
de que faz este termo de
no Jure crum que Memoria

Unicamp - CMU

36
Ilmo Sr. D. Luis do Livel

D. Sr. J. R. de S. R. Ferraz, da Villa
de Tundia, que contendendo com Sr.
Vicente Ferraz da m. Villa p. acao
de Libello de reivindicacao de terras
pelo extincto Juizo da Curadoria,
fallecio a parte, e os procuradores, isto
he o Advogado da causa, e nao havendo
herdeiros habilitados na m. requer o
Supp. a S. J. e se dirca mandar, que
junta utra aos autos, sejam elles
remittidos ao competente Juizo, p.
H. //

Nos Autos.
Sao Paulo 14
de Junho 1836
Villares

P. P. J. da Silva
da m. forma requ
rida, affirm de la
se habilitarem os
herdeiros e seguir a
causa dos termos //

E. R. M^{ce}

117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Acto quatorze de Junho de mil oitocentos e trinta e seis no Juizal da Cidade de São Paulo em seu Escrivorio, foy estes autos concluydos por Doutor Manoel Rodriguez Villara, Juiz de Direito Civil e que foy em termos em Annos Jovellum que avyza

Acto

Permitta-se para o Juiz Municipal de Jundiabá, citadas as partes. São Paulo 15 de Junho 1836

Villars

Publco

Acto quinze de Junho de mil oitocentos e trinta e seis no Juizal da Cidade de São Paulo, em audiência publica que se celebrou de sua residência aos foytos partes e em presença de Jovellum foyndo o Doutor Juiz de Direito Civil Manoel Rodriguez Villars, por elle e Ministros foyndo theudo o dupacto supra que mandou cumprir e guardar como nullo se contentou edulcaram

10 10 10 10 10
Declaro lo que fue este terreno et
mas foudrua que seruy

Resumen

Por quince de Junho de mil ochocientos
ciento treinta y cinco, el Sr. Intendente
D. Juan de los Rios y Caceres
por su propia orden y en
Junio el Ayuntamiento de la Villa de San
Sebastian de que fue este terreno et
Amor foudrua que seruy

Cuentas

Anticipo	16075
Contrib. gr. vit	11560
P.º de P.º	11560
C.º de P.º	11600
Renta	21958
Renta	1896
Renta	11150
Cuentas	

Suma 54227

Alonso

De ~~Alfonsus~~ ~~de~~ ~~Alfonsus~~

Por vinte e cinco de Junho de
mil e cento e trinta e seis, funda-
ta Villa de São Paulo e as
suas terras por parte do Es-
tado, foi Rodriguez Gomes
meu foras, dando estas e outras
remetidas pelo Curador do
civil da Cidade de São Pau-
lo, de quem foi este termo: eu
João Adriano de Oliveira
Curador assino

Centro de Memórias
Hericamp - CMU

Por quatro de Junho de mil
e cento e trinta e seis, funda-
ta Villa de São Paulo e as
suas terras por parte do Es-
tado, foi Rodriguez Gomes me-
u foras dando suas petições com
duplados, e fe de diligencia,
agual adiante junto de quem
foi este termo: eu João Adria-
no de Oliveira Curador, que
assino

Alto Sui Sui Municipal

Por o Ajad Jora Nord Gomes de... que elle sup...
proprio humo a fao de libello de vendicacao ao l...
Jora Vicente Ferr. este faluco de vida presente e filo
u a canza para lizar a na extenta ou vidoria e como sign
de quoscer a demesfa dos auttos p. este Suiro onde se a
Chao o mencio nos auttos p. isto q. o sign de q. all =
seja servido ind. litar aos filhos do d. falecido o Ajad
Fran. Benedito Ferr. e Jora Vicente Ferr. a q. per
teneco em formal de parti tho o lugar de quoscer =
p. estes se abilitarem no car. a tudo na forma da ley
e venem correr seus terminos the final seu. Visto os dais
se acharem manipulados, q. tanto

Conforme a Curia
Quindia 27 de Junho
de 1836

Ass. da Curia

Por o Jora servido a sim
ind. na forma e de quosi
do q. se cul tucab serve
Alj. catan. a lorrer Sui
Terminos a sua velia

C. A. N.º

Almoxar. Luis Municipal.

Quanto a este battoiro e outros
dig. traço e parte requirir
por dia p. 24 de Junho de 1838

Arriba das esp. p. e Adriano de Almeida
ta do Currao,
papel Mandado
para ap. liquid
sido. Junho de 1838
de Junho de 1838
Car. de Caffé

Almoxar. Luis Municipal
voto da Junta p. e Mu-
nicipal desta Villa de
Fundação de

obras e qualquer af-
ficial de justiça que
perante mim servem
que visto este meu man-
dado sendo por mim
afirmado, com seu cum-
primento e o bem della
citar aos supplicados

Supplicados Francisco
Benedito Ferrera, e Jov
Vicente Ferrera para
todas as vantagens da peti-
ção retro. Agem cum
peras. Jundiabi 27 de
Junho de 1836. eu Jov
Adriano de Oliveira Lusi-
nas quem escrevo

Jov. de O.

Jov. Adriano de Oliveira Lusi-
nas examina a P. de Vellas sus-
ta Vellas de Jov. de Vellas
termo de

Carteira que citia aos Sup-
plicados e Jov. Francisco Be-
nedito Ferrera, e Jov. Vicente
Ferrera. e carta arguente
no parte, e fôrão sentença
feida hi vint qm de Jov
Jundiabi 4 de Junho de 1836
Jov. Adriano de Oliveira

Notissimo 1.º Jov. Municipal

Em Republica de Jov. q. opresente de que
sint^{to} Jov. aos autto^s p. constar os
Jov. de Jov. a causa Cordes Jov. Jov.
nos a belitad os q. sejao nos mencio-

Mencionados auttos. End. na forma da Lei
o q' espera ser definido

Como requer. Fundado em 4 de
Julho de 1836

Tab. da Lei

E. A. M.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

19 de Setembro de 1952
19 de Setembro de 1952

1952
1952
1952
1952

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU